



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.521/86

Dispõe sobre: Autorização para o Executivo Municipal, celebrar convênio com o D.E.R., para a implantação e pavimentação de vias marginais paralelas à Rodovia Raposo Tavares.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a implantação e pavimentação de vias marginais paralelas do lado esquerdo da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), nos seguintes trechos: da estaca 3.511 + 5,83 m à estaca 3.540; da estaca 35 + 10,00 m à estaca 76 + 4,00 m e da estaca 82 + 12,00 à estaca 197, totalizando 3.676,17 metros de extensão.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo, outrossim, autorizado a promover às expensas do Município, a desapropriação, amigável ou judicial, das áreas necessárias às obras e serviços, com 15 (quinze) metros de largura, bem como os eventuais alargamentos necessários para a execução dos taludes de cortes e aterros em todas as extensões dos trechos enumerados no artigo anterior; remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, ficando também autorizado a ressarcir os danos a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, tão logo concluídos os trabalhos mediante termo próprio, a receber os serviços pertinentes às vias marginais em questão, conservando-as como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.521/86

FLS. 02

D.E.R..

**Art. 4º -** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão, no presente exercício, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de novembro de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL